



CONTRATO DE PARCERIA Nº 001/2024

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG E UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA PARA AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes n.º 100 – Lagoinha, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo de Moraes, [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, na [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**, CNPJ: 22.078.679/0001-74, com endereço na Rua Antônio Carlos Pinheiro Alcântara, n.º 855, bairro Jardim Mediterrâneo, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.953-180, neste ato representado pelo Reitor, Sr. José Roberto Soares Scolforo, [REDACTED] com endereço na cidade de Lavras – Estado de Minas Gerais, Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos – Campus Universitário, portador do [REDACTED] / [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] doravante denominada **ADOTANTE**, firmam o presente Contrato de Parceria para o Programa “**ADOTE UMA PRAÇA**”, conforme Lei Municipal n.º 3.183, de 21/05/2005, alterada pela Lei Municipal n.º 4.814, de 23/11/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.201, de 23/11/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato de Parceria tem por objeto a adoção, contemplando o embelezamento e a manutenção da rotatória localizada no encontro da avenida Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara com as ruas Alécio dos Santos Tubaldini e Sebastião Correia Souza, no bairro Califórnia Garden.

1.1. As atividades descritas nesta cláusula serão compensadas com o direito da **ADOTANTE** de instalar um letreiro com as iniciais do nome da universidade na rotatória, conforme projeto anexo aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

1.2. Fica vedada a veiculação no equipamento publicitário de propagandas cujos teores remetam à produção ou consumo de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda política e agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias pelo município.

1.3. A publicidade de que trata esta cláusula é exclusiva para a **ADOTANTE**, não podendo beneficiar a terceiros, e somente poderá ser colocada no logradouro após a **ADOTANTE** ter



realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos serviços ajustados na cláusula terceira.

1.4. A publicidade de que trata esta cláusula é isenta do pagamento de taxas e tarifas municipais, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observadas as disposições contidas no item 5.4 da Cláusula Quinta.

2.1. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pela Adotante será por ele retirado do logradouro, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar esta ação em caso da não retirada pela **ADOTANTE**, no prazo de 60 dias da data de rescisão ou término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO MUNICÍPIO

Compete ao Poder Executivo através de seus órgãos específicos:

- a) Implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- b) Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- c) Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- d) Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

3.2. DA ADOTANTE

A **ADOTANTE** se compromete a realizar os seguintes serviços:

- a) Limpeza, roçada e manutenção;
- b) Paisagismo com o plantio e manutenção (tratos culturais e regas) de plantas ornamentais e gramíneas;
- c) Manutenção do letreiro fixado no local, caso necessário.

3.3. Para execução dos serviços a serem realizados, a **ADOTANTE** poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o **MUNICÍPIO**.

3.4. O consumo de água e energia será de responsabilidade da **ADOTANTE**.



**CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DA ADOTANTE**

O Contrato de Parceria poderá ser rescindido, no prazo de 30 dias, quando constatado pela fiscalização municipal:

- a) Descumprimento total ou parcial deste contrato, após o término do prazo concedido pelo município para o interessado sanar irregularidades eventualmente detectadas; e
- b) Abandono do objeto.

4.1. As benfeitorias realizadas pela **ADOTANTE**, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Planejamento Urbano, compete a orientação, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.

5.1. Toda e qualquer edificação, modificação ou reforma na área objeto deste contrato deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, por meio do setor competente, sem prejuízo da aprovação dos demais setores técnicos competentes, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados neste Contrato.

5.2. O tamanho e as dimensões da área objeto deste contrato poderão ser alterados mediante celebração de aditivo contratual entre as partes.

5.3. As secretarias designadas acima deverão emitir relatório inicial e ao final de cada período de vigência do contrato contendo informações sobre o estado que se encontra o local.

5.4. O relatório final deverá ser utilizado como critério para que o contrato seja prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

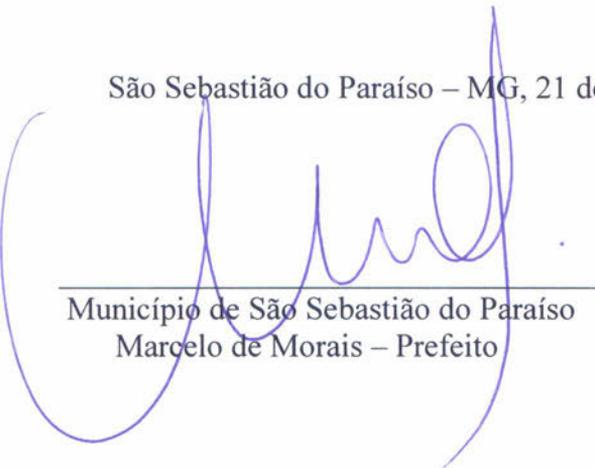
As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto

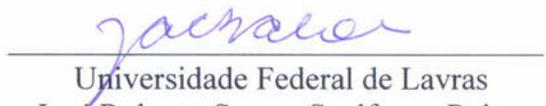


aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

São Sebastião do Paraíso – MG, 21 de outubro de 2024.



Município de São Sebastião do Paraíso
Marcelo de Moraes – Prefeito



Universidade Federal de Lavras
José Roberto Soares Scolforo - Reitor